PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Decretos 2
Portarias 8
Outros Atos Oficiais 11

Diario Oficial

Decretos 26
Diversos 29

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação 35

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 01.507.273/0001-90
Telefone: (42) 3554-1404
Celular:
E-mail: cmcruzmachado@gmail.com
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731 - Centro - CEP: 84620-000
Cruz Machado - PR
Site: https://camaracruzmachado.pr.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 76.339.688/0001-09
Telefone: (42) 3554-1222
Celular:
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Avenida Vitória, nº 251 - Centro - CEP: 84620-000
Cruz Machado - PR
Site: https://www.cruzmachado.pr.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 7326/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE.

CARLOS NOWAK, Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder de controlar seus próprios atos, permitindo a anulação quando ilegais e a revogação quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório, assim como os demais atos administrativos, pode ser objeto de anulação e de revogação, cuja competência, recai sobre autoridade superior que o autorizou;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e autoriza a autoridade superior a proceder a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que assegura a Administra Pública a prerrogativa de revogar seus atos por razões de conveniência ou oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada a apreciação judicial;

CONSIDERANDO o despacho do Gabinete do Prefeito, que determina o cancelamento e o arquivamento do Processo Administrativo nº 099/2026;

CONSIDERANDO a importância de adotar a solução mais adequada à preservação do interesse público e à promoção da eficiência administrativa;

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Inexigibilidade nº 41/2026, Processo n° 099/2026, por razões de interesse público devidamente comprovado nos autos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 16 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito de Cruz Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 7327/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE.

CARLOS NOWAK, Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder de controlar seus próprios atos, permitindo a anulação quando ilegais e a revogação quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório, assim como os demais atos administrativos, pode ser objeto de anulação e de revogação, cuja competência, recai sobre autoridade superior que o autorizou;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e autoriza a autoridade superior a proceder a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que assegura a Administra Pública a prerrogativa de revogar seus atos por razões de conveniência ou oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada a apreciação judicial;

CONSIDERANDO o despacho do Gabinete do Prefeito, que determina o cancelamento e o arquivamento do Processo Administrativo nº 100/2026;

CONSIDERANDO a importância de adotar a solução mais adequada à preservação do interesse público e à promoção da eficiência administrativa;

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Inexigibilidade nº 42/2026, Processo n° 100/2026, por razões de interesse público devidamente comprovado nos autos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 16 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito de Cruz Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 7331/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO.

CARLOS NOWAK, Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder de controlar seus próprios atos, permitindo a anulação quando ilegais e a revogação quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório, assim como os demais atos administrativos, pode ser objeto de anulação e de revogação, cuja competência, recai sobre autoridade superior que o autorizou;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e autoriza a autoridade superior a proceder a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que assegura a Administra Pública a prerrogativa de revogar seus atos por razões de conveniência ou oportunidade,desde que respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada a apreciação judicial;

CONSIDERANDO o Memorando nº 201/2026 - SMS, que solicita a Revogação do Processo Administrativo nº 152/2026;

CONSIDERANDO a importância de adotar a solução mais adequada à preservação do interesse público e à promoção da eficiência administrativa;

Art. 1°. Fica REVOGADO o Pregão nº 54/2026, Processo n° 152/2026, por razões de interesse público devidamente comprovado nos autos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 16 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK:01613079907

Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:[redacted]
Dados: 2026.11.16 13:37:36 -03'00'

CARLOS NOWAK
Prefeito de Cruz Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | GABINETE DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº 379/2026

Reconduz a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do PAD nº 001/2026, instaurado pela Portaria nº 105/2026, e concede novo prazo para o saneamento e a conclusão dos trabalhos.

CARLOS NOWAK, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 77, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO a Portaria nº 105/2026, de 18 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 3400, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026 e designou a respectiva Comissão Processante;

CONSIDERANDO a Portaria nº 184/2026, de 18 de maio de 2026, que prorrogou por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 401/2026, de 11 de novembro de 2026, emitido em resposta ao MEM-2885-2026 e ao Memorando – CPAD nº 17/2026, que, embora não reconheça nulidade integral do procedimento, apontou a necessidade de saneamento da instrução processual, notadamente quanto à realização de novo interrogatório do acusado ao final da produção probatória e à formalização da indiciação e da citação para defesa escrita, nos termos dos arts. 158 e 160 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que o referido Parecer opinou expressamente pela expedição de portaria de recondução da Comissão Processante, com a concessão de novo prazo formal para a condução do saneamento processual;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da eficiência, bem como a necessidade de conclusão do procedimento antes da consumação do prazo prescricional da pretensão punitiva;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconduzidos os servidores ADELIA SEDLACZEK, matrícula nº 84, HARLEI RUBISON ESTRENGUETE DA SILVA, matrícula nº 415, e DENISE WOLLINGER, matrícula nº 582, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar responsável pela continuidade, saneamento e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, instaurado pela Portaria nº 105/2026.

Art. 2º A Comissão reconduzida deverá adotar as providências recomendadas no item 3.3.7 do Parecer Jurídico nº 401/2026, em especial:

I – avaliar a pertinência da oitiva do motorista e do servidor ocupante da função de serviços gerais mencionados no primeiro depoimento, assegurando ao acusado e ao seu advogado prévia ciência e possibilidade de acompanhamento e formulação de perguntas;

II – concluída a produção probatória, realizar novo interrogatório do acusado, com prévia intimação e possibilidade de acompanhamento por seu advogado, nos termos do art. 158 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III – analisar integralmente o conjunto probatório e, havendo elementos suficientes, formalizar a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos imputados e das respectivas provas, nos termos do art. 160 do Estatuto, ou, não os havendo, consignar fundamentadamente essa conclusão;

IV – formalizada a indiciação, promover a citação do servidor para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 160, § 1º, do Estatuto;

V – verificar o comprovante de recebimento ou de ciência da comunicação encaminhada em 15 de maio de 2026, para aferição da tempestividade das alegações finais apresentadas em 29 de maio de 2026;

VI – elaborar novo relatório final, nos termos do art. 164 do Estatuto, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento, conforme o art. 165 do mesmo diploma.

Art. 3º Ficam preservados os atos processuais anteriormente praticados que não apresentem vícios e cuja finalidade tenha sido regularmente alcançada, evitando-se a repetição desnecessária de atos válidos, sem prejuízo das medidas necessárias à efetiva garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser conduzidos em regime de urgência, cabendo à Comissão observar rigorosamente o prazo prescricional aplicável à pretensão punitiva, de modo que o julgamento final seja proferido e publicado tempestivamente.

Art. 5º Os integrantes da Comissão ora reconduzida ficam dispensados de suas atividades normais durante o período em que a Comissão estiver reunida, para se dedicarem aos trabalhos, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK:01613079907

Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.11.16 14:10:43 -03'00'

CARLOS NOWAK

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

REGULAMENTO GERAL DOS JOGOS MUNICIPAIS DE CRUZ MACHADO – EDIÇÃO 2026

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento Geral estabelece as normas e disposições que regerão os Jogos Municipais de Cruz Machado – Edição 2026, promovidos e organizados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Os Jogos Municipais têm como finalidade promover a integração entre as equipes e os participantes do Município, incentivar a prática esportiva, estimular hábitos saudáveis, valorizar o esporte local e proporcionar oportunidades de participação e competição à população.

Art. 3º A organização, coordenação e supervisão dos Jogos Municipais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, a quem compete adotar as providências necessárias à realização das competições, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes poderá, por motivo de segurança, força maior, condições climáticas, indisponibilidade de espaços esportivos ou outras situações que comprometam a realização das competições, alterar datas, horários, locais, tabelas ou suspender temporariamente as disputas, mediante comunicação oficial.

Art. 5º As equipes participantes deverão observar integralmente este Regulamento, os regulamentos específicos de cada modalidade, as orientações da organização e as decisões da Comissão de Ética Disciplinar Esportiva, dentro de suas respectivas competências.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E CATEGORIAS

Art. 6º Os Jogos Municipais de Cruz Machado – Edição 2026 serão disputados nas seguintes modalidades e categorias:

I – Futsal:

a) Masculino Sub-12;

b) Masculino Sub-14;

c) Masculino Sub-17;

d) Feminino Livre;

e) Masculino Livre.

II – Futebol Suíço:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

a) Veteranos.

III – Voleibol:

a) Feminino Livre – 6x6;

b) Masculino Livre – 4x4.

IV – Vôlei de Areia:

a) Feminino Livre;

b) Masculino Livre.

V – Tênis de Mesa:

a) Feminino Livre;

b) Masculino Livre.

VI – Corrida de Rua:

a) Masculino – 5 km;

b) Feminino – 3 km.

VII – Ciclismo XCM:

a) Infantojuvenil Misto – até 15 anos;

b) Masculino – 16 a 39 anos;

c) Masculino – 40 anos ou mais;

d) Feminino Livre.

VIII – Laço Comprido:

a) Disputa por equipe.

IX – Velocross:

a) Júnior – até 16 anos;

b) OPN 35 anos;

c) 150cc;

d) 200cc;

e) 230cc;

f) Batom;

g) Força Livre Nacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, consideram-se modalidades coletivas o Futsal, o Futebol Suíço e o Voleibol.

Art. 7º As modalidades e categorias serão realizadas conforme o número de equipes ou participantes inscritos e as condições técnicas e operacionais da organização.

§ 1º Não haverá número máximo previamente estabelecido de equipes participantes, salvo disposição específica em regulamento próprio de modalidade.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes poderá estabelecer critérios complementares de organização, desde que não contrariem as disposições deste Regulamento.

Art. 8º Cada equipe deverá manifestar interesse e efetivar sua inscrição nas modalidades e categorias em que pretende participar, observando os prazos estabelecidos pela organização.

CAPÍTULO III
DAS EQUIPES E DOS REPRESENTANTES

Art. 9º Cada equipe deverá indicar um representante oficial, responsável por manter contato com a Secretaria Municipal de Esportes e receber comunicados, orientações, notificações e decisões referentes à participação da equipe.

§ 1º O representante será responsável por transmitir aos atletas, membros da comissão técnica e demais pessoas vinculadas à equipe as informações oficiais da competição.

§ 2º A equipe responderá pelas condutas de seus atletas, membros da comissão técnica, representantes e demais pessoas que estejam vinculadas a ela, sem prejuízo da apuração individual de responsabilidade.

Art. 10. A inscrição de uma equipe nos Jogos Municipais implica o conhecimento e a aceitação integral deste Regulamento e dos regulamentos específicos das modalidades em que participar.

Art. 11. A equipe deverá manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente os dados de seu representante oficial, sendo de sua responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da falta de atualização ou da ausência de comunicação.

CAPÍTULO IV
DOS ATLETAS E DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. As equipes participantes deverão ser formadas por atletas que possuam vínculo com o Município de Cruz Machado, devendo ser atendido ao menos um dos seguintes critérios:

I – residir no Município de Cruz Machado há, no mínimo, 6 (seis) meses, completados até a data de início dos Jogos Municipais;

II – ser natural do Município de Cruz Machado;

III – possuir domicílio eleitoral no Município de Cruz Machado;

IV – exercer atividade profissional ou vínculo de trabalho no Município de Cruz Machado.

§ 1º A comprovação do vínculo poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes a qualquer momento, por meio de documentos idôneos que demonstrem o atendimento a um dos critérios previstos neste artigo.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

§ 2º A apresentação de informações ou documentos falsos, adulterados ou que não correspondam à realidade poderá acarretar a desclassificação do atleta e a aplicação das penalidades cabíveis à equipe, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 13. Cada atleta poderá participar de, no máximo, 2 (duas) modalidades nos Jogos Municipais, independentemente da quantidade de categorias existentes em cada modalidade.

Parágrafo único. A participação em mais de duas modalidades, mediante inscrição ou atuação irregular, sujeitará o atleta e a equipe às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 14. O atleta deverá possuir idade compatível com a categoria em que estiver inscrito, observados os limites e critérios definidos neste Regulamento e nos regulamentos específicos de cada modalidade.

§ 1º Os atletas menores de 18 (dezoito) anos somente poderão participar mediante autorização expressa de seu responsável legal, apresentada no ato da inscrição.

§ 2º A inscrição implica declaração do atleta, ou de seu responsável legal, de que se encontra em condições de saúde adequadas à prática da modalidade em que estiver inscrito.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esportes poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos de identificação, comprovantes de idade e de vínculo municipal dos atletas inscritos.

Art. 16. A inscrição de atleta que não atenda aos critérios de participação ou que esteja em desacordo com as disposições deste Regulamento poderá resultar na desclassificação da equipe na respectiva categoria ou modalidade e na perda de 10 (dez) pontos na classificação geral, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E DESISTÊNCIAS

Art. 17. As inscrições das equipes e dos atletas deverão ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, por meio dos formulários ou sistemas disponibilizados pela organização.

Art. 18. Nas modalidades coletivas, a inclusão de atletas na relação da equipe será admitida até a realização do segundo jogo da equipe na respectiva categoria, devendo cada atleta estar devidamente inscrito antes de sua participação.

§ 1º O atleta não poderá atuar em partida ou prova antes de ter sua inscrição regularmente efetivada.

§ 2º A inclusão de atleta após o prazo previsto neste artigo somente será admitida quando expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Esportes, nas hipóteses previstas no regulamento específico da modalidade.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Art. 19. A desistência de uma equipe ou categoria deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Esportes até o dia de início dos Jogos Municipais, considerado este como prazo máximo para desistência sem que seja caracterizado abandono durante a competição.

§ 1º A desistência de uma categoria implicará a dedução de 10 (dez) pontos na classificação geral da equipe, por categoria desistente.

§ 2º A desistência de uma categoria não impedirá a equipe de participar normalmente das demais categorias da mesma modalidade ou de outras modalidades em que esteja inscrita.

§ 3º Após o início dos Jogos Municipais, a desistência, o abandono ou a ausência injustificada da equipe serão tratados conforme as disposições relativas ao W.O. e às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Esportes poderá indeferir inscrições que não atendam aos requisitos estabelecidos, bem como solicitar correções ou documentos complementares antes de sua homologação.

CAPÍTULO VI
DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Art. 21. Nas modalidades coletivas, as equipes deverão apresentar-se devidamente uniformizadas para a realização das partidas, observando as exigências estabelecidas pela organização e pelos regulamentos específicos.

§ 1º Será exigida a utilização de camisas padronizadas, de mesma cor e modelo, devidamente numeradas.

§ 2º Os calções e os meiões poderão ser de cores diferentes, salvo disposição específica em regulamento da modalidade.

§ 3º O goleiro deverá utilizar uniforme de cor distinta dos demais atletas e da equipe adversária, quando aplicável.

Art. 22. Não será permitida a participação de atleta sem uniforme adequado ou em desacordo com as exigências de identificação e segurança estabelecidas pela organização.

Art. 23. Os equipamentos utilizados nas modalidades individuais e nas provas deverão atender às exigências técnicas e de segurança estabelecidas nos respectivos regulamentos específicos.

Parágrafo único. A organização poderá impedir a participação de atleta ou equipe que utilize equipamento considerado inadequado ou que ofereça risco à integridade dos participantes.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CAPÍTULO VII
DOS SISTEMAS DE DISPUTA

Art. 24. As modalidades coletivas, o Vôlei de Areia e o Tênis de Mesa serão disputados, na primeira fase, pelo sistema de todos contra todos, classificando-se as 4 (quatro) melhores equipes ou participantes para a fase semifinal.

§ 1º As semifinais serão disputadas entre o 1º colocado contra o 4º colocado e o 2º colocado contra o 3º colocado.

§ 2º Os vencedores das semifinais disputarão a final, enquanto os perdedores disputarão a definição do 3º e 4º lugares.

§ 3º A classificação da primeira fase observará os critérios de desempate previstos neste Regulamento e nos regulamentos específicos.

§ 4º Havendo menos de 4 (quatro) equipes ou participantes inscritos na categoria, a classificação final será definida pela primeira fase ou por sistema de disputa diverso estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante comunicação oficial prévia.

Art. 25. As modalidades de Ciclismo XCM, Corrida de Rua e Velocross serão realizadas por meio de provas, observados os percursos, categorias, critérios de classificação e demais condições técnicas estabelecidas pela organização.

Art. 26. O Laço Comprido será disputado por equipe, conforme os critérios técnicos e o sistema de classificação definidos no regulamento específico da modalidade.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela elaboração e divulgação das tabelas, ordens de largada, horários, locais e demais informações necessárias à realização das competições.

Parágrafo único. A organização poderá promover ajustes nas tabelas e programações, mediante comunicação oficial às equipes ou participantes.

CAPÍTULO VIII
DA AUSÊNCIA, DO W.O. E DO ABANDONO

Art. 28. Será considerada ocorrência de W.O. a ausência da equipe ou do atleta, conforme a modalidade, no local e horário determinados para a realização da partida ou prova, sem justificativa aceita pela organização.

Art. 29. A equipe que incorrer em W.O. ou abandonar a competição após seu início será eliminada da respectiva categoria ou modalidade.

§ 1º Na hipótese de W.O. ou abandono, todos os resultados anteriormente obtidos pela equipe na respectiva categoria ou modalidade serão anulados para efeito de classificação.

§ 2º A equipe perderá 10 (dez) pontos na classificação geral dos Jogos Municipais.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

§ 3º A eliminação por W.O. ou abandono em determinada categoria não implicará automaticamente a eliminação da equipe nas demais categorias ou modalidades em que esteja inscrita.

Art. 30. A equipe deverá apresentar-se no local da competição com antecedência suficiente para os procedimentos de identificação, conferência e preparação.

Art. 31. A tolerância para atrasos, quando admitida, será definida no regulamento específico da modalidade ou em comunicado oficial da organização.

Parágrafo único. A ausência de previsão específica não autoriza a equipe a atrasar o início da partida ou prova, cabendo à organização deliberar sobre a ocorrência, observadas as regras da modalidade.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 32. Todos os participantes dos Jogos Municipais deverão manter conduta compatível com os princípios de respeito, disciplina, lealdade esportiva e convivência, sendo vedadas atitudes que prejudiquem o andamento das competições, coloquem em risco a integridade física ou moral de terceiros ou comprometam a imagem do esporte municipal.

Art. 33. Constituem infrações disciplinares, entre outras condutas incompatíveis com a participação nos Jogos Municipais:

I – agressão física ou verbal contra árbitros, atletas, integrantes de comissões técnicas, representantes, torcedores, membros da organização ou qualquer pessoa presente no local da competição;

II – ameaça, intimidação, ofensa, provocação ou manifestação discriminatória;

III – participação, incentivo ou envolvimento em brigas, tumultos ou confrontos;

IV – invasão de quadra, campo, pista ou área restrita da competição com o objetivo de interferir no andamento do evento ou participar de conflito;

V – desrespeito às decisões da arbitragem, da organização ou da Comissão de Ética Disciplinar Esportiva;

VI – utilização de atleta irregular ou apresentação de documento falso;

VII – abandono injustificado de partida, prova ou competição;

VIII – conduta antidesportiva que comprometa a segurança, a organização ou o regular desenvolvimento dos Jogos Municipais.

Art. 34. Nos casos de brigas, agressões ou confrontos envolvendo atletas, integrantes da comissão técnica ou representantes das equipes, a Comissão de Ética Disciplinar Esportiva (CEDE) avaliará a gravidade dos fatos, a participação dos envolvidos, as circunstâncias e as consequências do ocorrido, podendo aplicar à equipe as seguintes penalidades:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

I – desclassificação da equipe na respectiva modalidade ou categoria;

II – perda de até 10 (dez) pontos na classificação geral dos Jogos Municipais.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo dependerá da avaliação da CEDE, que poderá considerar a participação direta ou indireta de integrantes da equipe, bem como eventual incentivo, omissão ou contribuição para os fatos ocorridos.

§ 2º A desclassificação da equipe na modalidade ou categoria não implicará, automaticamente, sua exclusão das demais modalidades ou categorias em que esteja inscrita, salvo decisão expressa da CEDE, devidamente fundamentada.

§ 3º Os atletas e demais integrantes da equipe envolvidos nos fatos estarão sujeitos à responsabilização individual, podendo receber penalidades próprias, independentemente das sanções aplicadas à equipe.

Art. 35. Nos casos de briga generalizada, envolvendo atletas, torcedores, integrantes de comissões técnicas, dirigentes ou quaisquer pessoas vinculadas às equipes participantes, a CEDE poderá determinar, conforme a gravidade e a extensão dos fatos, a desclassificação da equipe na respectiva modalidade ou categoria, a perda de até 10 (dez) pontos na classificação geral ou, em situações de maior gravidade, a exclusão da equipe de toda a competição.

§ 1º Para a aplicação das penalidades, serão considerados o envolvimento dos integrantes da equipe, a dimensão do conflito, os danos causados, a participação de representantes ou responsáveis e as circunstâncias em que os fatos ocorreram.

§ 2º O representante ou responsável pela equipe poderá ser responsabilizado juntamente com os demais envolvidos, caso a CEDE constate sua participação, incentivo, contribuição ou omissão relevante diante dos acontecimentos.

§ 3º A aplicação de penalidade coletiva não afasta a responsabilização individual dos atletas e demais pessoas envolvidas, podendo a CEDE aplicar sanções específicas a cada responsável, conforme sua participação e grau de envolvimento.

Art. 36. A responsabilização individual poderá resultar, conforme a gravidade da infração e a avaliação da CEDE, nas seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão por determinado número de partidas ou provas;

III – suspensão por prazo determinado;

IV – eliminação da respectiva modalidade ou categoria;

V – impedimento de participação em outras competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo período estabelecido na decisão.

Art. 37. As infrações consideradas graves poderão resultar em suspensão do responsável pelo período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade dos fatos, a participação individual, as consequências produzidas e a existência de reincidência.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Art. 38. As penalidades poderão ser aplicadas individual ou coletivamente, observada a responsabilidade de cada envolvido.

§ 1º A aplicação de penalidade à equipe não afasta a possibilidade de responsabilização individual dos atletas, integrantes da comissão técnica, dirigentes ou representantes envolvidos.

§ 2º A responsabilidade coletiva deverá considerar a participação, o envolvimento, o incentivo ou a contribuição dos integrantes da equipe para a ocorrência dos fatos.

Art. 39. A reincidência em infrações disciplinares poderá ser considerada circunstância agravante na definição das penalidades.

Art. 40. As penalidades aplicadas poderão produzir efeitos em outras competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, desde que essa abrangência esteja expressamente indicada na decisão da CEDE.

CAPÍTULO X
DOS CARTÕES E DAS SUSPENSÕES

Art. 41. Nas modalidades em que houver aplicação de cartões disciplinares, serão observadas as regras previstas nos regulamentos específicos, inclusive quanto à acumulação, suspensão automática e zeramento de cartões.

Art. 42. Quando o regulamento específico da modalidade estabelecer a suspensão por acumulação de 3 (três) cartões amarelos, o atleta ficará automaticamente suspenso da partida seguinte, observados os critérios de contagem e zeramento definidos para aquela modalidade.

Art. 43. A suspensão automática decorrente de cartões não impede a aplicação de outras penalidades disciplinares pela CEDE, quando a conduta praticada justificar sanção adicional.

Parágrafo único. A aplicação de cartões pela arbitragem e o registro em súmula ou relatório poderão ser utilizados como elementos para análise disciplinar, sem prejuízo de outros meios de prova admitidos.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO DE ÉTICA DISCIPLINAR ESPORTIVA

Art. 44. A Comissão de Ética Disciplinar Esportiva (CEDE), instituída por ato próprio do Município, será responsável pela análise e julgamento das ocorrências disciplinares relacionadas aos Jogos Municipais, respeitadas as competências estabelecidas na legislação e nos atos que a instituíram.

Art. 45. Compete à CEDE:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

I – analisar súmulas, relatórios de arbitragem, registros oficiais, documentos, imagens, vídeos e demais elementos relacionados às ocorrências disciplinares;

II – apurar infrações cometidas por atletas, integrantes de comissões técnicas, representantes e equipes;

III – avaliar a responsabilidade individual e coletiva dos envolvidos;

IV – aplicar as penalidades previstas neste Regulamento e nos regulamentos específicos, dentro de sua competência;

V – decidir sobre casos disciplinares não previstos expressamente, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e justiça esportiva;

VI – interpretar as disposições disciplinares deste Regulamento quando houver dúvida ou omissão;

VII – deliberar sobre a aplicação de penalidades em situações de agressão, brigas, tumultos e demais ocorrências que comprometam a segurança e a disciplina das competições.

Art. 46. As decisões da CEDE deverão considerar a gravidade da infração, a participação de cada envolvido, as circunstâncias do fato, os danos produzidos, a existência de reincidência e os demais elementos disponíveis.

Art. 47. Sempre que a natureza da ocorrência exigir apuração específica, deverão ser asseguradas aos envolvidos condições para apresentação de esclarecimentos e defesa, conforme os procedimentos estabelecidos pela Comissão e as normas municipais aplicáveis.

Art. 48. As decisões disciplinares deverão ser comunicadas oficialmente aos envolvidos e à Secretaria Municipal de Esportes, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo único. Das decisões da CEDE caberá recurso na forma, no prazo e perante a instância previstos no ato normativo que a instituiu.

Art. 49. As decisões da CEDE deverão observar os atos municipais que disciplinam sua competência e funcionamento, não cabendo à Secretaria Municipal de Esportes substituir o julgamento de matéria disciplinar atribuída à Comissão.

CAPÍTULO XII
DA PONTUAÇÃO DAS MODALIDADES E DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 50. A classificação geral dos Jogos Municipais será definida pela soma dos pontos obtidos pelas equipes nas modalidades e categorias disputadas, observados os critérios de pontuação estabelecidos neste Regulamento.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Parágrafo único. A pontuação será computada separadamente por categoria, e, nas modalidades e provas individuais, os pontos obtidos pelo atleta serão atribuídos à equipe que ele representa.

Art. 51. Nas modalidades coletivas, será adotada a seguinte pontuação:

I – 1º lugar: 12 (doze) pontos;

II – 2º lugar: 9 (nove) pontos;

III – 3º lugar: 6 (seis) pontos;

IV – 4º lugar: 3 (três) pontos;

V – do 5º ao 7º lugar: 1 (um) ponto.

Art. 52. Nas modalidades de Vôlei de Areia, Tênis de Mesa e Corrida de Rua, será adotada a seguinte pontuação:

I – 1º lugar: 8 (oito) pontos;

II – 2º lugar: 6 (seis) pontos;

III – 3º lugar: 4 (quatro) pontos;

IV – 4º lugar: 2 (dois) pontos;

V – do 5º ao 7º lugar: 1 (um) ponto.

Art. 53. Nas modalidades de Ciclismo XCM, Laço Comprido e Velocross, será adotada a seguinte pontuação:

I – 1º lugar: 9 (nove) pontos;

II – 2º lugar: 7 (sete) pontos;

III – 3º lugar: 5 (cinco) pontos;

IV – 4º lugar: 3 (três) pontos;

V – do 5º ao 7º lugar: 1 (um) ponto.

§ 1º Nas modalidades em que a classificação for contabilizada por equipe, a pontuação será atribuída à equipe, não havendo classificação individual para efeito da pontuação geral.

§ 2º A pontuação será atribuída conforme a classificação final homologada pela organização.

Art. 54. A equipe que sofrer penalidade de perda de pontos terá sua pontuação geral ajustada conforme a quantidade determinada na decisão da CEDE ou nas demais disposições deste Regulamento.

Art. 55. A desclassificação de equipe em determinada categoria ou modalidade implicará a aplicação dos efeitos previstos na decisão disciplinar ou no dispositivo específico que fundamentar a penalidade, inclusive quanto à anulação de resultados, quando cabível.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 56. Nas modalidades de Futsal e Futebol Suíço, em caso de empate na classificação da primeira fase, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – maior saldo de gols na fase;

II – confronto direto;

III – maior número de vitórias;

IV – maior número de gols marcados;

V – menor número de gols sofridos;

VI – menor número de cartões amarelos;

VII – menor número de cartões vermelhos;

VIII – sorteio.

Art. 57. Nas modalidades de Voleibol e Vôlei de Areia, em caso de empate na classificação, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – maior número de pontos;

II – maior número de vitórias;

III – melhor saldo de sets;

IV – melhor saldo de pontos;

V – confronto direto;

VI – sorteio.

Art. 58. Nas demais modalidades, os critérios de desempate serão aqueles estabelecidos nos respectivos regulamentos específicos ou comunicados técnicos expedidos pela Secretaria Municipal de Esportes antes da realização das provas ou disputas.

Art. 59. Em caso de empate na pontuação geral dos Jogos Municipais, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – maior número de primeiros lugares;

II – maior número de segundos lugares;

III – maior número de terceiros lugares.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, a Secretaria Municipal de Esportes poderá estabelecer critério complementar, mediante decisão oficial devidamente divulgada.

CAPÍTULO XIV
DA PREMIAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Art. 60. Ao término dos Jogos Municipais, será reconhecida a equipe que obtiver a maior pontuação na classificação geral, recebendo o título de Campeã Geral dos Jogos Municipais de Cruz Machado – Edição 2026.

Art. 61. A premiação das modalidades será definida pela Secretaria Municipal de Esportes, podendo compreender troféus, medalhas e outras formas de reconhecimento, conforme disponibilidade e planejamento da organização.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A inscrição e a participação nos Jogos Municipais implicam aceitação integral das normas deste Regulamento, dos regulamentos específicos das modalidades e das decisões oficiais expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 63. As equipes serão responsáveis por dar ciência deste Regulamento a seus atletas, integrantes de comissões técnicas, representantes e demais pessoas vinculadas à equipe.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Esportes poderá expedir notas oficiais, comunicados, instruções e atos complementares destinados à correta execução deste Regulamento.

Art. 65. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes ou, quando envolverem matéria disciplinar, pela Comissão de Ética Disciplinar Esportiva, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 66. Os regulamentos específicos das modalidades deverão observar as disposições gerais deste documento, não podendo contrariá-las, salvo quando houver previsão expressa de regra técnica própria ou autorização formal da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Esportes poderá promover alterações na programação das competições, desde que necessárias à adequada organização dos Jogos Municipais e comunicadas oficialmente aos participantes.

Art. 68. Nenhuma equipe ou participante poderá alegar desconhecimento das normas deste Regulamento após a confirmação de sua inscrição.

Art. 69. As decisões administrativas e disciplinares deverão ser observadas por todas as equipes e participantes, cabendo à organização adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Art. 70. A inscrição nos Jogos Municipais implica autorização, pelos participantes ou por seus responsáveis legais, para o uso gratuito de nome, voz e imagem pelo Município de Cruz Machado, exclusivamente para fins institucionais de divulgação do evento, bem como para o tratamento dos dados pessoais fornecidos, restrito à organização e execução da competição, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 71. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Publique-se e cumpra-se.

Cruz Machado – Paraná, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMOEL DIEGO MYSZKA
Data: 16/11/2026 14:10:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMOEL DIEGO MYSZKA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Decretos



DECRETO Nº 7328/2026
DATA: 16 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomear, Raí Robert Martins para o cargo de Pedreiro.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR

Artigo 1º - Rai Robert Martins, portador da CTPS nº 1227837/0979-PR e RG nº 13.374.779-6/PR, para exercer o cargo de Pedreiro, Nível 06 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Decretos



DECRETO Nº 7329/2026
DATA: 16 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomear, Ossinei Dobkowski para o cargo de Borracheiro.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR

Artigo 1º - Ossinei Dobkowski, portador da CTPS nº 6217386/0030-PR e RG nº 12.510.634-0/PR, para exercer o cargo de Borracheiro, Nível 09 – Ref. A, com jornada de 40 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

DECRETO N° 7330/2026
DATA: 16 de novembro de 2026

SÚMULA: Nomear, Helio Wachilewski ocupar o cargo de provimento em comissão Coordenador Municipal de Escolas.

CARLOS NOWAK, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR

Artigo 1º - Helio Wachilewski, portador da Carteira de Trabalho nº 0863858/0010-PR e RG nº 049.863.159-19/PR, para exercer cargo de provimento em comissão, Coordenador Municipal de Escolas, Art. 7 da Lei Municipal nº 1881/2025, remuneração nível 5 do Anexo IV da Lei Municipal nº 1486/2014 e atualizações, a contar desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 16 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Diversos



CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026

O Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 004/2025, referente à realização do Concurso Público Municipal, a publicação do edital de classificação final dos candidatos aprovados e o Decreto Municipal nº 7.264/2026 de 19 de outubro de 2026, que homologou o resultado final do certame, **RESOLVE CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada para o cargo indicado, respeitado a ordem de classificação, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, situado à Avenida Vitória, nº 251, Centro, Cruz Machado – PR, no período de **16 a 30 de novembro de 2026**, durante o horário de atendimento, munida da documentação relacionada no anexo deste Edital.

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º lugar	MARINA DE LORENZO COSTA

O não comparecimento do candidato no local e no prazo estabelecido neste Edital implicará a perda do direito à vaga, observadas as disposições do edital de abertura do concurso e da legislação aplicável.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

ANEXO I - DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Apresentar os documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PR - AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO CEP: 84.620-000 – CRUZ MACHADO-PR.

Os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados na forma de **cópia** acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na data da convocação;
- Comprovante de escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de registro no Conselho de Classe, bem como estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- Cédula de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Comprovante de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Carteira nacional de habilitação – CNH (se possuir);
- Para cargos de motorista – necessário apresentar declaração da situação da CNH;
- Atestado de aptidão físico e mental;
- Tipagem sanguínea;
- 01 Fotografia 3x4 cm, datada no mesmo ano da posse, de frente, colorida;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público, seja por inquérito e/ou processo administrativo ou que tenha sido condenado à perda do cargo público por decisão judicial;
- Declaração de não estar em exercício de cargo público incompatível;
- Declaração de não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;

- Declaração de Bens e Valores com dados referentes até a data da posse ou declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei 8.429/1992);
- Autodeclaração étnico/racial;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Carteira de vacinação dos filhos atualizada dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Conta bancária;

O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titularização.

Toda a documentação do candidato solicitada neste edital deve estar de acordo com as exigências do eSocial ou outro sistema que venha substituí-lo. O candidato poderá fazer a verificação dos seus dados através da qualificação cadastral online, no site http://portal.esocial.gov.br/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Diversos

16/11/2026 11:02 — **Relatório de Diárias** — Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Victoria Maciel de Olivei	2565	17/11/2026	19/11/2026	3	270.00	270.00	270.00	Foz do Iguaçu	Ônibus Comercial	Curso/Capacitação
Everton Zwierzikowski	3095	14/11/2026	14/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Pato Branco	Micro AZR-8099	A serviço da Secretaria de Esportes
Cristiano Jungles de Cama	2744	14/11/2026	14/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Pato Branco	Micro AZR-8099	A serviço da Secretaria de Esportes
Luana Camila Milczuk	1494	15/11/2026	19/11/2026	5	1490.00	1490.00	1490.00	Foz do Iguaçu	HB20 SEW0C68	Congresso de Saúde
Rosangela Berezowski	0000	15/11/2026	19/11/2026	5	1490.00	1490.00	1490.00	Foz do Iguaçu	HB20 SEW0C68	Congresso de Saúde
Carlos Diego Train	2273	15/11/2026	19/11/2026	5	1490.00	1490.00	1490.00	Foz do Iguaçu	HB20 SEW0C68	Congresso de Saúde
Rosemari Chaikoski	1092	15/11/2026	19/11/2026	5	1490.00	1490.00	1490.00	Foz do Iguaçu	HB20 SEW0C68	Congresso de Saúde
Geovani Rodrigues	3016	09/11/2026	12/11/2026	4	180.00	180.00	180.00	União da Vitória	Kwid FLJ-9F97	Serviços da Secretaria de Administração
Geovani Rodrigues	3016	13/11/2026	13/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	Rio Azul	Kwid FLJ-9F97	Serviços da Secretaria de Administração
Helio Luiz Rockenbach	558	09/11/2026	09/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Serviços da Secretaria de Administração
Juscelino Karas	601	04/11/2026	04/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Serviços da Secretaria de Administração
Helio Luiz Rockenbach	558	10/11/2026	10/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Videira	CRONOS UBR-7C11	Serviços da Secretaria de Administração
Josiani Fernanda dos Sant	1488	12/11/2026	12/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	TORO AT9 TBD4B66	Reunião
Mauricio da Silva Santos	1448	12/11/2026	12/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	12/11/2026	12/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	12/11/2026	12/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	12/11/2026	12/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	12/11/2026	12/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Augusto Marczal Sobrinho	484	11/11/2026	11/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	11/11/2026	11/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	11/11/2026	11/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TORO AT9 TBD4B66	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	11/11/2026	11/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	11/11/2026	11/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	VAN FORD TAX0E83	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	11/11/2026	11/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0C68	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	11/11/2026	11/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BEX7E31	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	11/11/2026	11/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	10/11/2026	10/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes

16/11/2026 11:02 **Relatório de Diárias** Pág. 2

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Rotinei Wrublewski	1449	10/11/2026	10/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	11/11/2026	11/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	10/11/2026	10/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Irati	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckeivicz	441	10/11/2026	10/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	10/11/2026	10/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	10/11/2026	10/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	10/11/2026	10/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância BAG-8617	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	08/11/2026	08/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	10/11/2026	10/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus BCS-3D60	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	10/11/2026	10/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	10/11/2026	10/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TORO AT9 TBD4B66	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	10/11/2026	10/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	L200 RHP-7B05	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	09/11/2026	09/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	10/11/2026	10/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	10/11/2026	10/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Irati	HB20 SEW0C68	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckeivicz	441	11/11/2026	11/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	11/11/2026	11/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Daniel Rodrigues de Lara	1450	10/11/2026	10/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	11/11/2026	11/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	09/11/2026	09/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	Porto Vitória	Amb Sprinter SED4H23	Levar Veiculo para manutenção
Jose Maria Ribeiro	1446	11/11/2026	11/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7A98	Transporte de Pacientes
Carlos Domingues	3373	15/11/2026	15/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus TBB-1H83	Transporte de alunos para ENEM
Carlos Domingues	3373	13/11/2026	13/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus AYM-9324	Transporte de Alunos
Wilson Angelo Brolini	396	13/11/2026	13/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Transporte de alunos para APADAF.
José Luis Fudal	2773	15/11/2026	15/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	ONIBUS TAX-3C82	Transporte de alunos para ENEM
João Bernardo Cegielka	383	15/11/2026	15/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Etios FNK-1J43	Serviços da Secretaria de Administração
Gilmar Muncinelli	588	12/11/2026	13/11/2026	2	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Etios FNK-1J43	Serviços da Secretaria de Administração

16/11/2026 11:02 **Relatório de Diárias** Pág. 3

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Gilmar Muncinelli	588	10/11/2026	10/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Etios FNK-1J43	Serviços da Secretaria de Administração
Helio Luiz Rockenbach	558	13/11/2026	13/11/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	CRONOS UBR-7C11	Serviços da Secretaria de Administração
Juscelino Karas	601	11/11/2026	11/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Spin BBF-6106	Serviços da Secretaria de Administração
Juscelino Karas	601	13/11/2026	13/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Duster SFO-5A90	Serviços da Secretaria de Administração
Helio Luiz Rockenbach	558	12/11/2026	12/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	CRONOS UBR-7C11	Serviços da Secretaria de Administração
Odenilson Cecil Schmeing	2146	15/11/2026	15/11/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	ÔNIBUS TAT-3F95	Transporte de alunos para ENEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2026
PROCESSO nº 101/2026

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para **aquisição de produtos de limpeza hospitalar, destinados para desinfecção do Hospital Municipal Santa Terezinha,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 107.895,05 (Cento e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 14:00 do dia 17/11/2026 às 08:00 horas do dia 01/12/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 01/12/2026
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 01/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com “Acesso Identificado no link – licitações”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 16 de novembro 2026

Carlos Nowak
Prefeito

licitacao@pmcm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
PROCESSO Nº 81/2026

A Pregoeira do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 02/2025, informa aos interessados em participar do referido certame a REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA e a RETIFICAÇÃO do edital, pregão Eletrônico nº 32/2026, quanto a seguinte situação:

- Alterar o valor total estimado da licitação que passa para R$ 4.126.399,40 (Quatro milhões cento e vinte e seis mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
- Alterar a planilha constante do Anexo I-A, para correção dos descritivos, valores unitários e valor totais dos itens.
- Alterar os descritivos das linhas de transporte escolar e dos mapas, constantes no Anexo I-B;

- **Em razão da retificação do processo licitatório que encontrava-se suspenso, fica designada a sessão pública para ocorrer no dia 04/12/2026 às 08h30min;**

Cruz Machado, 16 de novembro de 2026.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira